

Estudo Técnico Preliminar 27/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 72031.011393/2021-63

2. Descrição da necessidade

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar Execução do projeto "**Bibliotecas Digitais**", a qual visa adquirir *e-readers* que serão distribuídos à Bibliotecas de Escolas Públicas Municipais, com suporte e garantia, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com as características, quantitativos e especificações contidas no Processo 72031.011393/2021-63.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura	André Porciuncula Alay Esteves

4. Necessidades de Negócio

Identificação das necessidades de negócio	
1	A Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC/SECULT/MTur em consonância com o previsto na Lei de incentivo à Cultura e o Decreto nº 10.755/2021, que a regulamenta, destaca-se algumas finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e as metas do Plano Nacional de Cultura relacionadas ao incentivo ao livro e leitura, promove a ação " Bibliotecas Digitais ", a qual visa adquirir <i>e-readers</i> que serão distribuídos à Bibliotecas de Escolas Públicas Municipais.
2	Aumentar a quantidade de livros lidos fora do aprendizado formal por alunos de escola municipal de ensino básico.
3	Garantir acessibilidade, por meio do formato digital, de obras literárias que já encontram-se em domínio público.
4	Garantia limitada e assistência técnica por 1 ano inclusas.
5	Armazenar no mínimo 3000 livros em cada leitor de livros digitais.
6	Características de acessibilidade, em atendimento ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o qual regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, entende-se necessário a aquisição de um equipamento que possa promover a acessibilidade de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino dos municípios beneficiados do programa.

5. Necessidades Tecnológicas

Identificação das necessidades tecnológicas	
1	Dispositivos com memória de no mínimo 8GB para atendimento a demanda de armazenamento inicial de cerca de 3.000 a 4.000 livros e o crescimento da base de livros digitais disponíveis ao longo do tempo, maior rapidez na mudança das páginas, além de propiciar aos usuários das bibliotecas das escolas públicas municipais uma experiência de uso satisfatória.
2	Tela antireflexiva de no mínimo 6,8 polegadas com resolução de 300 ppi, sensível ao toque para mudança de página
3	Tecnologia de fonte otimizada e escala de cinza com 16 níveis, antireflexiva.
4	Suportar minimamente os formatos PDF, MOBI, TXT, HTML DOC, DOCX, JPEG e GIF.
5	Iluminação de no mínimo 17 leds
6	Acesso a redes sem fio compatíveis com WiFi de 2,4 GHz e 5,0 GHz nos padrões 802.11b, 802.11g ou 802.11n e com protocolos de segurança WEP, WPA e WPA2 via autenticação com senha ou Wi-Fi Protected Setup (WPS).
7	Proteção IPX8 (a prova d'água)
8	Interface USB, mini-USB ou USB-C para carregamento do dispositivo
9	Capacidade de inverter preto e branco, ajustar o tamanho e tipo de fonte, além do espaçamento entre linhas e as margens (característica de acessibilidade).
10	Bateria com duração média de 6 semanas e carregamento 100% em até 5 horas quando conectado em cabo USB.
11	Ajuste de temperatura de luz
12	Tamanho entre 144 mm altura x 113 mm largura x 4,2 mm profundidade e 175 altura x 178 largura x 8,5 mm
13	Peso de até 210g

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC	
1	A entrega dos leitores digitais deverá ser realizada atendendo as quantidades e endereços do Anexo I do TR (SEI 1224421)

2 A solução deve apresentar tamanho, design e mobilidade adequados para uso pelos usuários das Bibliotecas Públicas Municipais.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Para atendimento ao projeto "**Bibliotecas Digitais**", que visa prover dispositivos leitores de livros digitais para bibliotecas de escolas do Ensino Fundamental, a quantidade inicial estimada da ação é de 3.080 unidades do produto.

8. Levantamento de soluções

O leitor digital (e-reader) é um dispositivo eletrônico móvel que foi projetado para leitura digital e sua função principal é mostrar em uma tela pequena o conteúdo de livros, revistas e jornais digitais. O leitor digital normalmente é projetado para possibilitar longas horas de uso consumindo o mínimo de energia. A maioria dos leitores utiliza um display de e-ink. Estas telas de tinta eletrônica imitam de perto a aparência do papel na tinta e são muito menos intensas para os olhos do que a maioria dos monitores LCD ou LED. Eles também são praticamente sem brilho, permitindo que possam ser usados mesmo com a luz solar refletindo diretamente sobre eles.

A princípio, os produtos que estavam disponíveis no mercado brasileiro, eram os seguintes: Kindle do fabricante Amazon, Kobo e Lev da Saraiva. Porém, após pesquisa de mercado e junto aos fornecedores e fabricantes destes dispositivos, verificou-se que o Kobo não está mais sendo comercializado no Brasil, conforme respostas da Livraria Cultura que era o representante e distribuidor da marca no país (SEI nº 1212253) e do próprio fabricante do produto (SEI nº 1212254), o produto Lev também deixou de ser comercializado pelo seu fabricante e distribuidor, a Saraiva (SEI nº 1212255).

Os leitores digitais somente estão disponíveis para aquisição e considerando o objeto desta contratação não foram encontradas formas de comercialização por locação ou como serviço. Considerando que o Kobo e o Lev não estão mais sendo comercializados no país, foi feita consulta à Allied, distribuidora do Kindle no Brasil credenciada pela Amazon, e a resposta foi que a única forma de comercialização é de aquisição direta do produto (SEI nº 1212256).

Os tablets são dispositivos que também permitem ler livros digitais e são caracterizados por sua capacidade em desempenhar várias funções: acessar a Internet, visualizar vídeos, acessar as redes sociais, aplicativos simples, fotos,...., porém deixam a desejar na visualização, durante o dia por exemplo, ler ou assistir conteúdos em um tablet não é uma tarefa fácil, graças aos reflexos da tela. No extremo oposto, ler a noite ou em ambientes escuros também se torna um incômodo, já que geralmente o brilho mínimo das telas machuca os olhos. No geral, também por conta dos pixels das telas, muitos usuários reclamam de fadiga nos olhos depois de longos períodos de leitura. Já os leitores digitais são os melhores dispositivos para estudo e leitura, principalmente para quem pretende ler por longas horas. Como a tela de um e-reader é composta de um material diferente (e-ink) dos tablets, parecida com a de um papel, esses dispositivos são capazes de oferecer uma leitura mais agradável tanto em ambientes internos como externos, além de oferecerem grande autonomia para leitura por longos períodos (<https://www.techtudo.com.br/noticias/2013/11/tablet-ou-e-reader-descubra-qual-aparelho-e-o-mais-indicado-para-voce.ghtml>).

Computadores e notebooks também podem ser utilizados para leitura de livros digitais, inclusive é possível fazer o download de softwares para facilitar a leitura de livros digitais, porém não possuem o design e tamanhos adequados para atendimento ao objeto dessa contratação e em comparação aos e-readers (leitores digitais) deixam a desejar com a visualização, por conta dos pixels das telas, muitos usuários reclamam de fadiga nos olhos depois de longos períodos de leituras.

Esse tipo de dispositivo é nada mais do que um leitor de livros digitais. Um pequeno aparelho que tem como função principal mostrar em uma tela para leitura o conteúdo de livros digitais (e-books). É possível armazenar entre 1400 a 3000 livros em um e-reader, o que equivale a 2GB ou 4GB de memória, dependendo dos modelos. Diferente de um "tablet" ou "smartphone", os quais são possuem múltiplas funcionalidades. Neles pode-se rodar games, vídeos, fotos, browsers, sites, virar câmera e filmadora, e ainda ler livros por meio de aplicativos específicos. Os aparelhos de leitura digital, por outro lado, são equipamentos tecnológicos feitos exclusivamente para leitura de 'ebooks'. Estes aparelhos contam com uma tela preto e branco, que não emitem luz, fabricada especificamente para deixar a leitura mais confortável, diferente dos displays OLED do tablet. Isso significa que a visualização fica menos cansativa e se aproxima mais do papel do livro impresso. Outro fator interessante destes equipamentos é melhorar a experiência de leitura. Isso quer dizer que é possível acessar links para complementar o conteúdo do livro, já que o dispositivo tem acesso à internet.

Os leitores digitais são considerados uma ferramenta ecológica, considerando o menor consumo de livros físicos e, conseqüentemente, de papel. Deve-se considerar também a durabilidade deste equipamento, o qual demanda pouca manutenção. E mesmo na recarga ele é eficiente, pois a bateria dura semanas mesmo com leituras diárias.

Identificação das Soluções IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução
1	Leitor digital (e-reader)
2	Tablet
3	Computador ou notebook

9. Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
	Solução 1	X		
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 1			X
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 1			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 2			X
	Solução 3			X
	Solução 1	X		
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 2	X		
	Solução 3	X		

A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1	X
	Solução 2	X
	Solução 3	X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1	X
	Solução 2	X
	Solução 3	X

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

As soluções 2 e 3 foram consideradas inviáveis, pois não são adequadas para leituras por longos períodos devido as questões que envolvem luminosidade, brilho, tipo de tela e por terem várias funcionalidades o que pode ser um problema para a produtividade do leitor diante de tantas distrações que esses tipos de equipamentos podem oferecer. Além disso, para atender ao objeto desta contratação, esses tipos de equipamentos não possuem design e tamanhos adequados, pois ocupam maior espaço e não oferecem a mobilidade desejada, no caso dos computadores e notebooks, para o manuseio em bibliotecas públicas.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

O custo total de propriedade desta contratação será realizado de uma só vez após a assinatura do contrato e a entrega dos produtos. Esse tipo de equipamento somente oferece a garantia de 1 ano do fabricante e não apresenta a oferta de garantia estendida. dessa forma, não haverão dispêndios ao longo do tempo, somente o pagamento do valor total após entrega dos produtos.

Por haver apenas uma solução considerada viável, tem-se que o custo foi considerado apenas para a Solução Viável I.

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos	
	Ano 1	Total
Solução Viável 1	R\$ 2.011.240,00	R\$ 2.011.240,00

A memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, bem como as com vistas a permitir a verificação da origem dos dados, se encontra no Mapa Comparativo de Preços, em anexo a este ETP.

As necessidades de configurações mínimas e locais de entrega dos equipamentos foram definidas pela área requisitante conforme Ofício 459 (SEI 1225298), em anexo.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução de TIC a ser contratada é a de leitores digitais (e-Readers), por ser a solução que melhor atende ao objeto desta contratação

Esse tipo de dispositivo é fabricado somente para a leitura de livros digitais, apresenta design, tamanho e a mobilidade necessária para o uso em bibliotecas e possui características específicas para melhor usabilidade e experiência dos usuários, tais como: tela feita de tecnologia e material diferente (e-ink), de tinta eletrônica que imitam de perto a aparência do papel na tinta e são muito menos intensas para os olhos do que a maioria dos monitores LCD ou LED, o que propicia uma leitura mais agradável; são praticamente sem brilho, permitindo que possam ser usados mesmo com a luz solar refletindo diretamente sobre eles; para equipamentos que oferecem mobilidade oferecem autonomia média da bateria de até seis semanas.

Por trata-se de um equipamento sem inclusão de serviços, acessórios e outros componentes ou dispositivos agregados, torna-se inviável o parcelamento da solução para esse tipo de contratação.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 2.011.240,00

O custo estimado total da contratação para aquisição de leitores digitais (e-Readers) é de R\$ 2.011.240,00 (dois milhões, onze mil, duzentos e quarenta reais).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Ao analisar a demanda da área de negócio, conclui-se que o e-reader (leitor digital) é a solução indicada para a leitura de livros digitais a serem distribuídos e utilizados nas Bibliotecas de Escolas Públicas Municipais, pois esse projeto exige uma solução com tamanho, design e mobilidade adequados para uso pelos usuários dessas bibliotecas. Outros tipos de dispositivos, como tablets, apesar de terem um tamanho e mobilidade adequados para o projeto, não são destinados exclusivamente a esse fim, e não apresentam luminosidade e brilho adequado para leituras por longos períodos, já os computadores e notebooks não possuem design e tamanho adequados para uso no projeto, além de também causar fadiga nos olhos por usarem telas de LCD ou LED.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Devido à justificativa técnica de se declarar apenas uma solução tecnicamente viável, considera-se a Solução 1 (leitores digitais - e-Readers) como a única solução possível do ponto de vista econômico.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Aumentar a quantidade de livros lidos fora do aprendizado formal por alunos de escola municipal de ensino básico.
- Garantir acessibilidade, por meio do formato digital, de obras literárias que já encontram-se em domínio público.
- Aumento do incentivo à leitura e à Cultura.

17. Providências a serem adotadas

No que se refere a esta contratação não há necessidade de providências e adequação do ambiente das Bibliotecas para usufruto dos equipamentos objeto deste estudo.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A presente aquisição visa atender a Ação "Bibliotecas Digitais" desenvolvida pela Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC/SECULT/MTur, cumprindo requisitos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para o cumprimento das políticas públicas sob a égide deste Ministério.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 1/2019 – Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos buscam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

19. Responsáveis

CLAUDIO AUGUSTO NOVAIS FERRAZ

Integrante Técnico

JÚLIA FÚRIA COSTA OLIVEIRA

Integrante Requisitante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_MTUR - 1224368 - Mapa Comparativo de Preços.pdf (101.2 KB)
- Anexo II - catmat_151079_rel_resumido.pdf (81.88 KB)
- Anexo III - relatorio_resumido_leitor_livro_digital_painel_de_precos.pdf (81.78 KB)
- Anexo IV - relatorio_painel_analise (1).xlsx (15.65 KB)
- Anexo V - leitor_de_livro_digital.pdf (180.08 KB)
- Anexo VI - comprasnet_leitores_de_livros_digitais_pg_01.pdf (572.88 KB)
- Anexo VII - comprasnet_leitores_de_livros_digitais_pg_02.pdf (146.62 KB)
- Anexo VIII - comprasnet_leitor_de_livros_digitais_15_11_21.pdf (126.49 KB)
- Anexo IX - pesquisa_comprasnet_leitores_de_livros_digitais_15_11_21 (1).xlsx (13.65 KB)
- Anexo X - Email___fornecedor_1___leitor_livros_digitais.pdf (155.14 KB)
- Anexo XI - Email___fornecedor_2___leitor_livros_digitais.pdf (165.19 KB)
- Anexo XII - Email___fornecedor_3___leitor_livros_digitais.pdf (165.54 KB)
- Anexo XIII - MIN_TURISMO_proposta.pdf (178.09 KB)
- Anexo XIV - Proposta_Comercial_PerfilComp___Ministerio_do_Turismo.pdf (873.13 KB)
- Anexo XV - calculo_precos_e_readers (2).xlsx (10.67 KB)
- Anexo XVI - PARECER_REFERENCIAL_n.
_00004_2020_CONJUR_MTur_Joana___Acordo_de_Cooperacao.pdf (202.1 KB)
- Anexo XVII - E_mail_CONJUR_Orientacao..pdf (66.97 KB)
- Anexo XVIII - Proposta__19112021.pdf (695.08 KB)
- Anexo XIX - SEI_MTUR - 1225298 - Oficio.pdf (102.84 KB)

Anexo I - SEI_MTUR - 1224368 - Mapa Comparativo de Preços.pdf



**MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE REDES E BANCO DE DADOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

**MINISTÉRIO DO TURISMO
STII/CGINF/CORB
Pesquisa de preços**

CONTRATAÇÃO DE E-READERS (LEITORES DIGITA)

1. PESQUISA DE PREÇOS

1.1. A pesquisa foi realizada entre 27/10/2021 e 19/11/2021 e seguiu o preceituado pela IN nº 73/2020/SEGES/ME para determinar os preços estimados ou referenciais desta contratação.

1.2. A pesquisa foi realizada inicialmente no Pannel de Preços (SEI) e depois no Comprasnet (SEI), onde considerou-se somente as aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, conforme os incisos I, II, do art. 5º, da IN nº 73/2020/SEGES/ME.

1.3. A pesquisa do Pannel de Preços considerou os anos de 2020 e 2021 e utilizou o CATMAT 151079 (SEI 1244028) e "leitor de livro digital" na descrição (SEI 1244029), com esse filtro foram encontrados 17 resultados.

1.4. Após a análise do resultado da pesquisa (SEI 1244037), desses 17 resultados encontrados, 11 certames utilizaram o mesmo CATMAT 151079, porém não puderam ser considerados pelos itens não tratarem de contratação de leitores de livros digitais.

1.5. A pesquisa de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, foi realizada no Comprasnet entre 25/10/2021 e 28/10/2021 e depois foi atualizada entre 13/11/2021 e 15/11/2021, como filtros foram utilizadas as descrições "leitores de livros digitais" e "leitor de livros digitais" e como resultado total foram encontrados 19 certames (SEI 1244038, 1244039, 1244040 e 1244041). Após análise destes resultados (SEI 1244042), o objeto de 10 destes resultados não é de leitores de livros digitais, 04 destes certames apresentaram similaridade com o objeto, porém as configurações eram inferiores às desta contratação, 03 certames ainda não apresentaram resultado e 02 certames possuíam similaridade com o objeto, porém a aquisição foi a mais de 1 ano.

1.6. Como a pesquisa de preços públicos não encontrou dentro dos critérios da IN nº 73/2020/SEGES/ME certames com similaridade do objeto que pudessem ser usados na cesta de preços, buscou-se por mais um parâmetro disposto no inciso III da referida Instrução Normativa, que é a busca por dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso. Conforme demonstrado, a comercialização de leitores de livros digitais no Brasil não conta mais com a Kobo e a Saraiva, acessou-se o sítio da Saraiva <https://www.saraiva.com.br/lev> (Acesso em 15/11/2021 às 15h47), porém ao clicar no produto para verificar o preço o sítio redireciona para um link que não apresenta a informação de preço do produto, o que corrobora com o e-mail enviado pela Saraiva informado a descontinuação da comercialização desses produtos (SEI 1212255). No sítio de vendas da Kobo, <https://gl.kobobooks.com/pt-br/collections/ereaders> (Acesso em 15/11/2021 às 15h50), quando se clica em "Onde comprar" se é redirecionado para <https://gl.kobobooks.com/pt-br/pages/where-to-buy> (Acesso em 15/11/2021 às 15h51), onde se pode observar que não aparece o continente da América do Sul como opção de compra, o que corrobora o informado pelo e-mail de resposta da Kobo (SEI 1212254), com isso somente encontrou-se o sítio eletrônico do fabricante Amazon, então buscou-se o acesso ao sítio eletrônico da empresa onde encontrou-se 05 tipos de leitores digitais e o produto que apresentou similaridade e as configurações mínimas que atendem aos requisitos mínimos desta apresentou preço de R\$ 649,00, conforme sítio acessado em 15/11/2021 às 15h42. https://www.amazon.com.br/dp/B08N3J8GTX/ref=pav_d_fromAsin_B08N2ZL7PS_toAsin_B08N3J8GTX.

1.7. Realizou-se a pesquisa com fornecedores do equipamento objeto desta contratação, por meio de pedido de cotação e envio de proposta (SEI 1250748, 1250751 e 1250755). Os fornecedores responderam ao pedido de cotação por meio das propostas de preços (SEI 1250768, 1251372 e 1252787).

1.8. Com base nos preços coletados, foi confeccionada a cesta de preços para determinar o preço estimado de referência para esta contratação. O modelo matemático utilizado para cálculo do preço estimado foi a média saneada, que tem como característica a busca por preços homogêneos, por meio do Coeficiente de Variação - CV - como elemento para homogeneizar as amostras. Se o CV for menor que a 25% (vinte e cinco por cento) significa que as amostras são aceitáveis e pode-se utilizar a média como valor de referência, levando-se em conta ao menos três elementos, caso o CV seja maior que 25% (vinte e cinco por cento), a amostra não é considerada homogênea, então é descartada.

1.9. Metodologia

1.9.1. Foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média e a média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços. A média saneada é utilizada a medida que o cálculo incida sobre 03 (três) ou mais preços, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, atendendo o que preceitua o art. 6º, da IN nº 73/2020/SEGES/ME.

1.9.2. Conforme abordado anteriormente, a metodologia utilizada para tratar os dados coletados foi a "Média Saneada" (MS), consistente, primeiro, em apurar o Desvio- Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Valores fora dos limites são expurgados, resultando em um conjunto mais homogêneo e média mais acurada. Adota-se o Coeficiente de Variação (CV) como elemento homogeneizador de amostras. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$. Quanto menor o CV, mais homogêneo o conjunto de dados. Considerou-se que um CV menor ou igual a 25% indica uma amostra aceitável e a média, nesse caso, pode passar a valer como valor estimado para a contratação. A "média saneada" consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, afim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

1.9.3. Desta forma, considerando os preços coletados, os seguinte resultados foram encontrados:

Pesquisa	Consulta sítio eletrônico	Preço Fornecedor 1 - Allied	Preço Fornecedor 2 - Perfilcomp	Preço Fornecedor 3 - Torino	Média	Desv. Pad	CV%	Lim Inf	Lim Sup	Média Saneada	Desv Pad 2	CV 2 %	Mediana
Preços leitor de livros digitais	R\$ 649,00	R\$ 750,00	R\$ 650,00	R\$ 660,00	R\$ 677,25	48,75363234	7,20	R\$ 628,50	R\$ 726,00	R\$ 653,00	6,08276253	0,93	R\$ 655,00

Qtde	Valor Total
3.080	R\$ 2.011.240,00

1.9.4. Aplicando-se a metodologia, o maior preço foi expurgado por apresentar grande variação em relação aos demais preços, o resultado obtido então da cesta de preços foi de R\$ 653,00.

1.9.5. Dessa forma, deve-se considerar o valor de referência unitário do item de R\$ 653,00, e o valor de referência total para esta contratação que é de R\$ 2.011.240,00 (dois milhões, onze mil e duzentos e quarenta reais).

Anexo II - catmat_151079_rel_resumido.pdf

MÉDIA

R\$ 27.074,97

MEDIANA

R\$ 994,80

MENOR

R\$ 199,96

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

151079

2021, 2020

Quantidade total de registros: 17

Registros apresentados: 1 a 17

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00041/2020	00054	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	10	R\$199,96	ANDREI SANTOS SILVA	ESTADO DO PARANA	989979 - PREF.MUN.DE BOM SUCESSO DO SUL	14/12/2020
00036/2020	00002	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	2	R\$210	MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS	156383 - INSTITUTO FED. MINAS GERAIS/CAMPUS STA. LUZIA	11/11/2020
00034/2021	00018	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	4	R\$300	S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI	ESTADO DO PARANA	987561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	22/07/2021
00027/2020	00005	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	80	R\$335,91	LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	16/09/2020
00063/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	3	R\$495,81	RODRIGO RODRIGUES DA COSTA 07467238738	COMANDO DO EXERCITO	160327 - INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ	03/09/2020
00001/2021	00003	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	3	R\$581	FERF WAY INFORMATICA COMERCIO E SERVICO EIRELI	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	495130 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	02/02/2021

Relatório gerado dia: 01/11/2021 às 18:18

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00145/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	2	R\$639	MERCOURY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DA MARINHA	750000 - DIRETORIA-GERAL DE NAVEGACAO	10/11/2020
00050/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	23	R\$765,21	J O MENEZES DE SOUZA	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS	158445 - INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO AM/C.MANAUS CENTRO	31/12/2020
00063/2020	00006	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$994,80	GILMAR HENRIQUE DE SOUZA 87127024715	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	240252 - INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA	15/12/2020
09721/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$1556,73	PRODSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	721000 - ESCOLA DE GUERRA NAVAL	30/11/2020
00721/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$2990	MAX RIO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	721000 - ESCOLA DE GUERRA NAVAL	11/11/2020
00017/2020	00001	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	8	R\$8900	CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA	245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETRONICA AVANCADA S/A	30/09/2020
00017/2020	00002	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	4	R\$12400	E MAIS E TECNOLOGIA LTDA	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA	245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETRONICA AVANCADA S/A	30/09/2020
00022/2020	00003	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	23	R\$30519	BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	158336 - INST.FED.DO TOCANTINS/CAMPUS PALMAS TO	20/10/2020
00015/2020	00001	Inexigibilidade de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$94346,10	EBSCO BRASIL LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	23/12/2020
00023/2020	00001	Inexigibilidade de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$142540,91	CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	29/12/2020
00097/2020	00001	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	2	R\$162500	SCANSYSTEM LTDA	DISTRITO FEDERAL	974002 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF	20/10/2020

**Anexo III -
relatorio_resumido_leitor_livro_digital_painel_de_precc
pdf**

MÉDIA

R\$ 27.074,97

MEDIANA

R\$ 994,80

MENOR

R\$ 199,96

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

LEITOR DE LIVRO DIGITAL, LEITOR DE LIVRO DIGITAL 2021, 2020

Quantidade total de registros: 17

Registros apresentados: 1 a 17

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00041/2020	00054	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	10	R\$199,96	ANDREI SANTOS SILVA	ESTADO DO PARANA	989979 - PREF.MUN.DE BOM SUCESSO DO SUL	14/12/2020
00036/2020	00002	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	2	R\$210	MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS	156383 - INSTITUTO FED. MINAS GERAIS/CAMPUS STA. LUZIA	11/11/2020
00034/2021	00018	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	4	R\$300	S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI	ESTADO DO PARANA	987561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	22/07/2021
00027/2020	00005	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	80	R\$335,91	LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	16/09/2020
00063/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	3	R\$495,81	RODRIGO RODRIGUES DA COSTA 07467238738	COMANDO DO EXERCITO	160327 - INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ	03/09/2020
00001/2021	00003	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	3	R\$581	FERF WAY INFORMATICA COMERCIO E SERVICO EIRELI	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	495130 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	02/02/2021

Relatório gerado dia: 01/11/2021 às 12:34

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00145/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	2	R\$639	MERCURY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DA MARINHA	750000 - DIRETORIA-GERAL DE NAVEGACAO	10/11/2020
00050/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	23	R\$765,21	J O MENEZES DE SOUZA	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS	158445 - INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO AM/C.MANAUS CENTRO	31/12/2020
00063/2020	00006	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$994,80	GILMAR HENRIQUE DE SOUZA 87127024715	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	240252 - INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA	15/12/2020
09721/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$1556,73	PRODSERV COMERCIO E SERVICOS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	721000 - ESCOLA DE GUERRA NAVAL	30/11/2020
00721/2020	00001	Dispensa de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$2990	MAX RIO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	721000 - ESCOLA DE GUERRA NAVAL	11/11/2020
00017/2020	00001	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	8	R\$8900	CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA	245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETRONICA AVANCADA S/A	30/09/2020
00017/2020	00002	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	4	R\$12400	E MAIS E TECNOLOGIA LTDA	CENTRO NACIONAL DE TEC ELETRONICA AVANÇADA SA	245209 - CENTRO NAC. DE TECN ELETRONICA AVANCADA S/A	30/09/2020
00022/2020	00003	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	23	R\$30519	BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS	158336 - INST.FED.DO TOCANTINS/CAMPUS PALMAS TO	20/10/2020
00015/2020	00001	Inexigibilidade de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$94346,10	EBSCO BRASIL LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	23/12/2020
00023/2020	00001	Inexigibilidade de Licitação	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	1	R\$142540,91	CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	29/12/2020
00097/2020	00001	Pregão	151079	LEITOR DE LIVRO DIGITAL		UNIDADE	2	R\$162500	SCANSYSTEM LTDA	DISTRITO FEDERAL	974002 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF	20/10/2020

Anexo V - leitor_de_livro_digital.pdf

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

 LICITAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Texto/Termos pesquisados: "leitor de livro digital"

Pesquisando em: Objeto, Descrição Sumária, Descrição Completa

Objeto	Contexto / [Item]
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - LEITOR DE LIVRO DIGITAL [7] Pregão: Aquisição de materiais e equipamentos 5/2021 para atender as demandas da Divisão UASG: de Ensino (SIPO) do Colégio Militar do 160084 Recife, conforme condições, quantidades e exigências	

[Histórico de eventos publicados...](#)

Itens e Download **Edital**

Objeto	Contexto / [Item]
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - LEITOR DE LIVRO DIGITAL [3] Pregão: Contratação de empresa especializada 9/2021 para a implantação de uma solução de UASG: segurança para o acervo com tecnologia 158143 de Identificação por Rádio Frequência (RFID) nas Bibliotecas das unidades do	

**Anexo VI -
comprasnet_leitores_de_livros_digitais_pg_01.pdf**

Texto/Termos pesquisados: leitores de livros digitais

Pesquisando em: Objeto, Descrição Sumária, Descrição Completa

	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 5/2021 UASG: 160084	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e equipamentos para atender as demandas da Divisão de Ensino (SIPO) do Colégio Militar do Recife, conforme condições, quantidades e exigências	LEITOR DE LIVRO DIGITAL [7]

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 9/2021 UASG: 158143	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a implantação de uma solução de segurança para o acervo com tecnologia de Identificação por Rádio Frequência (RFID) nas Bibliotecas das unidades do Instituto Federal de Brasília (IFB)	LEITOR DE LIVRO DIGITAL [3]

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 27/2021 UASG: 927702	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de móveis e equipamentos, destinado a implantação de biblioteca digital na biblioteca pública municipal cecília ieda gomes da silva, localizada no município de pentecoste.	LEITOR DE LIVRO DIGITAL [3]

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 53/2021 UASG: 158125	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual ...paração de originais para publicação. Edição de contratação de empresa para realização de serviços livro em versão digital nos formatos P... de diagramação, tradução e revisão para atender as necessidades da PROPI do IFC.	[2]

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 130/2021 UASG: 988541	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme solicitação da Coordenadoria de Tecnologia e Informação e Comunicação, a serem utilizados por todas as Secretarias e/ou Órgãos do Município.	LEITOR DE LIVRO DIGITAL [11]

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão: 19/2021 UASG: 981547	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais necessários à implantação de Biblioteca Digital na Biblioteca Pública Municipal Francisco Lima Botelho, no Município de São Benedito/CE, conforme termo de referência	LEITOR DE LIVRO DIGITAL [1]

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

	Objeto	Contexto / [Item]
Pregão:	Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de	LEITOR DE LIVRO DIGITAL [81]

66/2021 Registro de Preços para eventual aquisição de Peças e Equipamentos Eletrônicos de Informática
UASG:
987805

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

Objeto

Contexto / [Item]

Pregão: **Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisições futuras de equipamentos e móveis para os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência. **LEITOR DE LIVRO DIGITAL [18]**
34/2021
UASG:
987561

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

Objeto

Contexto / [Item]

Pregão: **Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - A implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos diversos, recargas e cartuchos de tinta, que serão utilizados pelos departamentos municipais **LEITOR DE LIVRO DIGITAL [67]**
12/2021
UASG:
987693

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

Objeto

Contexto / [Item]

Pregão: **Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes SEE, no âmbito da Coordenação de Educação de Ensino Especial, em cumprimento ao Termo de Compromisso PAR nº 6106/2012 **LEITOR DE LIVRO DIGITAL [25]**
275/2020
UASG:
927996

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

(Licitações 1-10 de 11)

[Voltar](#)

[Ir para a página](#) de 2 [Próxima](#) [Última](#)

**Anexo VII -
comprasnet_leitores_de_livros_digitais_pg_02.pdf**

Texto/Termos pesquisados: leitores de livros digitais

Pesquisando em: Objeto, Descrição Sumária, Descrição Completa

Objeto

Contexto / [Item]

Pregão:
12/2021
UASG:
925509

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de **LEITOR DE LIVRO DIGITAL [9]** material de consumo, por demanda, para prestar assistência técnica nos equipamentos do Poder Judiciário, garantindo a continuidade dos trabalhos mediante consertos dos equipamentos de informática, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

(Licitações 11-11 de 11)

[Voltar](#)

[Primeira](#) [Anterior](#) [Ir para a página](#) de 2

**Anexo VIII -
comprasnet_leitor_de_livros_digitais_15_11_21.pdf**

Texto/Termos pesquisados: "leitor de livros digitais"

Pesquisando em: Objeto, Descrição Sumária, Descrição Completa

Objeto

Contexto / [Item]

Pregão: 53/2021
UASG: 158125
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual ...tador, notebook, smartphone, tablet, **leitor de contratação de empresa para realização de serviços livros digitais).** Produção de ficha catalográf... [2]
de diagramação, tradução e revisão para atender as necessidades da PROPI do IFC.

[Histórico de eventos publicados...](#)

[Itens e Download](#) [Edital](#)

(Licitações 1-1 de 1)

[Voltar](#)

**Anexo X -
Email___fornecedor_1___leitor_livros_digitais.pdf**

Proposta de preços para o processo de aquisição de leitores de livros digitais

Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>

Qui, 11/11/2021 15:17

Para: Deuno@alliedbrasil.com.br <Deuno@alliedbrasil.com.br>

 1 anexos (285 KB)

Especificações dos leitores de livros digitais.pdf;

Prezados. Boa tarde.

O Ministério do Turismo está conduzindo uma das ações do Projeto de Bibliotecas Digitais, que visa adquirir leitores de livros digitais (*e-readers*) que serão distribuídos às Bibliotecas de Escolas Públicas Municipais.

Nesse sentido, solicitamos o envio de proposta, com a cotação de preços para o referido processo de aquisição, em até 03 dias úteis a partir desta data, conforme especificações mínimas e demais requisitos do documento em anexo.

A proposta formal deve conter no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

Objeto do processo de contratação: Aquisição de leitores de livros digitais (E-readers), com suporte e garantia, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com as características, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato por meio deste e-mail.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Claudio Augusto Novais Ferraz

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias - CGINF
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII
Secretaria-Executiva - SE

☎+55 (61) 2023-7570/7408

✉claudio.ferraz@turismo.gov.br

www.turismo.gov.br

Setor Comercial Sul - SCS Qd. 06. – Edifício Venâncio Shopping
Brasília/DF - CEP: 70.333-900

**Anexo XI -
Email___fornecedor_2___leitor_livros_digitais.pdf**

Proposta de preços para o processo de aquisição de leitores de livros digitais

Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>

Qui, 11/11/2021 15:21

Para: vinicius@perfil.inf.br <vinicius@perfil.inf.br>

Prezados. Boa tarde.

O Ministério do Turismo está conduzindo uma das ações do Projeto de Bibliotecas Digitais, que visa adquirir leitores de livros digitais (*e-readers*) que serão distribuídos às Bibliotecas de Escolas Públicas Municipais.

Nesse sentido, solicitamos o envio de proposta, com a cotação de preços para o referido processo de aquisição, em até 03 dias úteis a partir desta data, conforme especificações mínimas e demais requisitos do documento em anexo.

A proposta formal deve conter no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

Objeto do processo de contratação: Aquisição de leitores de livros digitais (E-readers), com suporte e garantia, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com as características, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato por meio deste e-mail.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Claudio Augusto Novais Ferraz

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias - CGINF
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII
Secretaria-Executiva - SE

☎+55 (61) 2023-7570/7408

✉claudio.ferraz@turismo.gov.br

www.turismo.gov.br

Setor Comercial Sul - SCS Qd. 06. – Edifício Venâncio Shopping
Brasília/DF - CEP: 70.333-900

**Anexo XII -
Email___fornecedor_3___leitor_livros_digitais.pdf**

Proposta de preços para o processo de aquisição de leitores de livros digitais

Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>

Qui, 11/11/2021 15:19

Para: Itamar@grupotorino.com.br <Itamar@grupotorino.com.br>

Prezados. Boa tarde.

O Ministério do Turismo está conduzindo uma das ações do Projeto de Bibliotecas Digitais, que visa adquirir leitores de livros digitais (*e-readers*) que serão distribuídos às Bibliotecas de Escolas Públicas Municipais.

Nesse sentido, solicitamos o envio de proposta, com a cotação de preços para o referido processo de aquisição, em até 03 dias úteis a partir desta data, conforme especificações mínimas e demais requisitos do documento em anexo.

A proposta formal deve conter no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

Objeto do processo de contratação: Aquisição de leitores de livros digitais (E-readers), com suporte e garantia, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com as características, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato por meio deste e-mail.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Claudio Augusto Novais Ferraz

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias - CGINF
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII
Secretaria-Executiva - SE

☎+55 (61) 2023-7570/7408

✉claudio.ferraz@turismo.gov.br

www.turismo.gov.br

Setor Comercial Sul - SCS Qd. 06. – Edifício Venâncio Shopping
Brasília/DF - CEP: 70.333-900

Anexo XIII - MIN_TURISMO_proposta.pdf

À

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias - CGINF
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII
Ministério do Turismo

Objeto do processo de contratação: Aquisição de leitores de livros digitais (E-readers), com suporte e garantia, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com as características, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos

Item	Quantidade	Marca	Modelo	Valor Unitario	Valor Total
01	3.080	Amazon	Novo Kindle PaperWhite 11ª geração – 8Gb	750,00	2.310.000,00

Condições Comerciais

- Validade da Proposta de 30 dias;
- Julgamento: Menor Preço Total Ofertado.
- Entrega em até : 40 dias
- Condições de Pagamento: 30 dias do vencimento

São Paulo, 12 de Novembro de 2021

Débora Eiko Uno

CNPJ : 20.247. 322 /0060-05

À

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias - CGINF
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII

**Anexo XIV -
Proposta_Comercial_PerfilComp___Ministerio_do_Turis
pdf**

PROPOSTA COMERCIAL

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias - CGINF Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII Ministério do Turismo

Proposta que faz a empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 02.543.216/0010-10 e inscrição estadual n. 206.580.038.117, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1030 – sala 206, Bairro Alphaville, Barueri/SP, para fornecimento de equipamentos de informática.

Conforme solicitado, o documento abaixo apresenta a nossa proposta para o fornecimento de equipamentos e serviços. Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através de nossos telefones ou e-mails.

Parceiros líderes em tecnologia.



A Perfilcomp é parceira das principais empresas de tecnologia do mundo. Mais do que parceiras de negócios, empresas comprometidas em oferecer a melhor solução para cada cliente.

DELL Technologies
TITANIUM PARTNER

vmware[®]
PARTNER

Agradecemos a oportunidade!

Vinicius Bastos Cabelleira
Executivo de Contas Governo - SP
vinicius.cabelleira@perfil.inf.br
Tel. SP (11) 99623-4467

Jean Carlo Ferreira
Arquiteto de soluções
jean.ferreira@perfil.inf.br
Tel. PR (41) 99194-9641

Nícolás Dalzochio
Inside Sales Representative
nicolas.dalzochio@perfil.inf.br
Tel. (54) 99245-8778



0800 721 0675

1 Perfil Técnico da Solução Ofertada

Referente ao processo de Aquisição de leitores de livros digitais (E-readers), com suporte e garantia, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com as características, quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Detalhes Técnicos



Kindle Paperwhite

Tela	Tela de 6,8 polegadas com tecnologia Paperwhite, iluminação embutida, 300 ppi, tecnologia de fonte otimizada e escala de cinza com 16 níveis.
Tamanho	174 x 125 x 8,1 mm.
Peso	205 g. Tamanho e peso reais podem variar conforme a configuração e o processo de fabricação.
Requisitos de sistema	Nenhum; completamente sem fio e não necessita de um computador para baixar conteúdo.
Armazenamento no dispositivo	8 GB; armazena milhares de eBooks.
Armazenamento na nuvem	Armazenamento gratuito na nuvem para todo conteúdo da Amazon.
Duração da bateria	Uma única recarga dura até 10 semanas, baseando-se em uma leitura diária de meia hora com o wifi desligado e iluminação no nível 13. A duração da bateria pode variar conforme o uso.



0800 721 0675

Tempo de carregamento	Bateria 100% carregada em aproximadamente 5 horas quando conectada por cabo USB a um computador ou em menos de 2,5 horas quando conectada a um adaptador de tomada de 9W (vendido separadamente).
Conectividade Wi-Fi	Compatível com redes wifi de 2,4 GHz e 5,0 GHz com protocolos de segurança WEP, WPA e WPA2 via autenticação por senha ou wifi Protected Setup (WPS). Incompatível com conexão de redes Wi-Fi ad-hoc (ou ponto a ponto).
Acessibilidade	O Kindle Paperwhite inclui a capacidade de inverter preto e branco, ajustar o tamanho e tipo de fonte, além do espaçamento entre linhas e as margens.
Formatos de conteúdo compatíveis	Formato Kindle 8 (AZW3), Kindle (AZW), TXT, PDF, MOBI sem proteção, PRC nativo; HTML DOC, DOCX, JPEG, GIF, PNG, BMP por meio de conversão.
Documentos	Saiba mais sobre os dispositivos Kindle com os Guias de início rápido e do usuário.
Garantia e serviço	Garantia limitada por 1 ano inclusa . O uso do Kindle é sujeito aos termos que você pode ler aqui
Inclusos na caixa	Kindle Paperwhite, cabo de carregamento USB-C e Guia de início rápido.
À prova d'água	À prova d'água (IPX8), testado para suportar imersão em 2 metros de água doce por 60 minutos. Saiba mais sobre o Kindle Paperwhite à prova d'água .
Cor	Preto
Geração	Kindle Paperwhite (11ª geração) - versão 2021.
Atualizações de segurança de software	Este dispositivo recebe atualizações de segurança de software garantidas até pelo menos quatro anos após o dispositivo estar disponível pela última vez para compra como uma nova unidade em nossos sites. Saiba mais sobre essas atualizações de segurança de software. Se você já possui um E-reader Kindle, acesse a página Gerencie seu conteúdo e dispositivos para obter informações específicas do seu dispositivo.



0800 721 0675

Valores

O disposto na presente proposta/cotação prevalece sob qualquer outros termos e condições do Cliente, incluindo, mas não se limitando à Ordem de Compra emitida pelo Cliente.

Os valores correspondem a entrega em forma eletrônica, via download, sem custo de frete. Mídias são cobradas isoladamente e estão sujeitas a custos de frete.

Segue abaixo os preços apresentados para esta proposta.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Leitores de livros digitais (E-readers), com suporte e garantia, pelo prazo de 1 (um) ano Modelo: Novo Kindle PaperWhite 11ª geração – 8Gb Marca: Amazon	3.080	R\$ 650,00	R\$ 2.002.000,00
Valor Total				R\$ 2.002.000,00



0800 721 0675

1.1 Validade e Vigência da Proposta/Cotação

Os preços, termos e condições aqui dispostos permanecerão válidos por 30 dias contados da data de emissão desta proposta/cotação. Dado o aceite tempestivo da presente proposta/cotação por parte do Cliente, os preços da presente proposta/cotação serão vigentes pelo período adicional de 30 dias contados do aceite, período este em que o Cliente deverá enviar o seu Pedido de Compra à Perfil Comp.

Não obstante os prazos acima, a Perfil Comp se reserva o direito de iniciar o fornecimento dos Produtos, Software e/ou Serviços descritos nesta proposta/cotação apenas após a aprovação de crédito do Cliente por parte da Perfil, sendo que o Cliente se compromete a fornecer à Perfil Comp todas as informações financeiras que forem solicitadas para tanto. Igualmente, o fornecimento ocorrerá mediante disponibilidade dos Produtos, Software e/ou Serviços.

Além do disposto acima, a Perfil Comp apresentará nova proposta/cotação com as novas condições comerciais aplicáveis na hipótese de descontinuidade dos Produtos, Software e/ou Serviços propostos pelos fabricantes durante o prazo desta proposta/cotação ou durante a vigência desta proposta ou de eventual Contrato assinado pelas Partes.

Caso o Cliente não adquira o quantitativo referenciado na presente proposta/cotação, se aplicável, a Perfil Comp reserva-se ao direito de apresentar nova proposta/cotação.

1.2 Dados Cadastrais:

Perfil Computacional LTDA

Alameda Rio Negro,1030

Bairro Alphaville

Barueri, SP

CEP 06.454-000

CNPJ: 02.543.216/0010-10

Inscrição Estadual: 206.580.038.117

1.3 Prazo de Entrega

O prazo estimado de entrega será de 30 dias úteis para Produtos nacionais e até 90 dias úteis para Produtos importados, contados da data da confirmação da Pedido de Compra. Os Serviços serão prestados na forma e nos prazos definidos no escopo de serviço, se aplicável.

1.4 Termo de Confidencialidade

Cada uma das partes deverá considerar estritamente confidencial toda informação recebida da outra relativas a negociação, incluindo, mas não se limitando, as informações dos Produtos, Software e/ou Serviços divulgadas em razão da presente proposta/cotação apresentada pela Perfil Comp, não transmitindo nenhuma informação a terceiros, nem permitindo que terceiros tomem conhecimento de tais informações, exceto quando em cumprimento a ordem de autoridades governamentais e/ou judiciais e no estrito cumprimento da lei. Não serão consideradas confidenciais aquelas informações que já forem de domínio público, notoriamente pertencentes à outra parte por razões comerciais anteriores ou exteriores a presente proposta/cotação ou obtidas por fonte governamental. A obrigação de confidencialidade deverá ser respeitada pelo período de 5 anos após o recebimento de qualquer informação confidencial.



Vinicius Bastos Cabelleira

Executivo de Contas Governo – Filial SP
Perfil Computacional Ltda.

02 543 216/0010-10
PERFIL COMPUTACIONAL-FILIAL SP
Al. Rio Negro, 1030 Esc.206 SL. 03
Cond. Stadium Alphaville Centro
Industrial e Empresarial
CEP 06454-000 - BARUERI - SP



0800 721 0675

**Anexo XVI - PARECER_REFERENCIAL_n.
_00004_2020_CONJUR_MTur_Joana___Acordo_de_Coc
pdf**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MTur/CGU/AGU

NUP: 72031.009703/2020-07

INTERESSADO: Ministério do Turismo – MTur.

ASSUNTO: Manifestação Jurídica Referencial. Acordo de Cooperação Técnica. Órgãos e entidades da Administração.

EMENTA:

- I. **Manifestação Jurídica Referencial.** Orientação Normativa AGU n. 55, de 23 de maio de 2014.
- II. Acordo de Cooperação Técnica com órgãos e entidades da Administração. Art. 116 da Lei nº 8.666/1993.
- III. Recomendação pela utilização de modelos padrão de Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, aprovados previamente pela Advocacia-Geral da União.
- IV. Diretrizes para a instrução processual. Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência e Economicidade.
- V. Considerações e recomendações sobre o procedimento.
- VI. Dispensa de análise jurídica individualizada dos Acordos de Cooperação Técnica para oferta de cursos gratuitos e sem ônus para este Ministério do Turismo, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e atende a todos os requisitos mencionados nesta.

Senhor Consultor,

1. Por meio do Despacho nº 0645304/2020/CGQT/DEQUA/SNDTur, da Coordenadora-Geral de Qualificação do Turismo, encaminha a esta Consultoria, para análise e **manifestação referencial**, minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, e Entidades do Sistema “S” para oferta de cursos gratuitos e sem ônus para este Ministério do Turismo, considerando a publicação do **Edital de Chamada Pública nº 001/2020** e a possibilidade de grande afluência de propostas, o que ensejará a multiplicidade de instrumentos firmados para cada instituição ofertante.

2. Além da minuta de Acordo de Cooperação Técnica (0644451), consta dos autos Edital de Chamada Pública nº 001/2020, com a respectiva publicação, Despacho nº 0645304/2020/CGQT/DEQUA/SNDTur, que fundamentou o ato sob o ponto de vista técnico, expondo o histórico e o diagnóstico da demanda, além dos Ofícios nº 361/2020/DEQUA/SNDTur e Ofício nº 846/2020/GSNDTur/SNDTur, com tramitações internas.

DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3. A Manifestação Jurídica Referencial decorre do Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014, do Consultor Geral da União, que ensejou sua criação a partir da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, que busca, basicamente, a sistematização da atuação dos órgãos de consultoria jurídica nos casos idênticos e repetitivos, com o objetivo de atender aos princípios estampados no art. 37 da Constituição de 1988e, em especial os da economicidade e eficiência administrativa.

4. Assim estabelece a Orientação Normativa da AGU nº 55, de 2014:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Em atenção ao normativo supra, deve o parecer referencial analisar todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. Ao admitir a possibilidade de adoção de Manifestação Jurídica Referencial, a Orientação Normativa AGU n. 55 proporciona o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência no exercício das atividades consultivas. Nesse contexto, tendo em vista a possibilidade de grande afluência de propostas, o que ensejará a multiplicidade de instrumentos firmados para cada instituição ofertante, a celebração de Acordos de Cooperação Técnica será instrumento recorrente neste Ministério, que poderão representar um volume significativo de processos que impactam diretamente na celeridade dos trabalhos no âmbito desta Consultoria Jurídica, é que se entende preenchidos os requisitos para sua elaboração.

7. Ademais, considerando que, em sua maioria, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica específica.

8. Por sua vez, o Ministério do Turismo, por meio da área técnica, deve atestar, de forma expressa que o caso concreto se amolda aos seus termos, submetendo à Consultoria Jurídica as situações não relacionadas com os temas ora analisados. Em caso de dúvida jurídica relacionada à formalização dos Acordos de Cooperação Técnica com base neste Parecer, os autos também poderão retornar a este órgão jurídico.

9. Além disso, importante destacar que a Coordenação-Geral Jurídica de Convênios, Licitações e Contratos se qualifica como equipe que objetiva uniformizar a atividade de consultoria jurídica relacionada a convênios, licitações e contratos, com atuação prioritária, estratégica, especializada e vocacionada para o enfrentamento de questões jurídicas relevantes e qualificadas no âmbito das unidades assessoradas.

10. Fica o registro de que mesmo com a aplicação desta manifestação de caráter referencial, a Administração poderá, a qualquer tempo, provocar a atuação desta Unidade Consultiva nas dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos respectivos processos desta espécie.

Análise jurídica

Da fundamentação

11. Primeiramente, ressalto que a presente manifestação se dá em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, abstraídas as questões de ordem técnica, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão. Portanto, subtraem-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, nos termos do Enunciado de Boas Práticas Consultivas AGU nº 7:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos

conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4. ed. Brasília: AGU, 2016, página 32).

12. Ressalto, ainda, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada por esta Consultoria Jurídica.

13. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

14. Nesse sentido, por meio o Despacho nº 0645304/2020/CGQT/DEQUA/SNDTur, da Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo aduziu, em suma, o que se segue:

1. Considerando a publicação, em 14/09/2020, do **Edital de Chamada Pública nº 001/2020** - Processo SEI nº [72031.007036/2020-10](#), referente à convocação de Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, e Entidades do Sistema “S” para oferta de cursos gratuitos e sem ônus para este Ministério do Turismo.
2. Considerando a possibilidade de grande afluência de propostas, o que ensejará a multiplicidade de instrumentos firmados para cada instituição ofertante.
3. Considerando que as manifestações jurídicas referenciais decorrem do Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014, do Consultor Geral da União, que ensejou sua criação a partir da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, que busca, basicamente, a sistematização da atuação dos órgãos de consultoria jurídica nos casos idênticos e repetitivos, com o objetivo de atender aos princípios estampados no art. 37 da Constituição de 1988, em especial os da economicidade e eficiência administrativa.
4. Apresentamos minuta padronizada de acordo de cooperação (SEI nº [0644451](#)), solicitando posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica (CONJUR), para apreciação e manifestação referencial de uniformização.
5. Informamos que as lacunas remanescentes da presente minuta tratam das especificidades de cada caso concreto, e serão objeto de preenchimento por ocasião da celebração dos respectivos instrumentos, bem assim a elaboração dos Planos de Trabalho em consonância com o caso concreto.

Previsão normativa do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

15. A área técnica solicita, portanto, manifestação referencial sobre minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, e Entidades do Sistema “S” para oferta de cursos gratuitos e sem ônus para este Ministério do Turismo, considerando a publicação do **Edital de Chamada Pública nº 001/2020** e a possibilidade de grande afluência de propostas, o que ensejará a multiplicidade de instrumentos firmados para cada instituição ofertante.

16. Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública se utiliza para realizar parcerias, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse recíproco e sem repasse de recursos financeiros.

17. Assim como ocorre em relação aos Convênios, costuma-se afirmar na doutrina que, diferente dos contratos, tais relações têm como elo a colaboração dos partícipes para o atingimento de um interesse convergente, enquanto aqueles são interesses contrapostos, com objetivos individualizados de cada parte. Porém, o Acordo de Cooperação Técnica se distingue do convênio por não ser possível a transferência de recurso financeiro, de modo que a contribuição de cada um ocorre mediante a prática de atos materiais, que se inserem nas respectivas competências.

18. Com base em tais características, os pressupostos para a formação do Acordo de Cooperação Técnica seriam: a) a configuração do **interesse recíproco** na execução de um objeto; b) a obtenção do **interesse público** e, c) **não**

existência de repasse de recursos financeiros. Neste contexto, a formação, assim como a manutenção do ajuste depende da vontade dos envolvidos em comungar esforços, com a possibilidade de se retirar da relação a qualquer momento, continuando responsável assim como auferindo vantagens pelo tempo que participou.

19. Quanto ao instrumento jurídico adequado à formalização do ajuste, destaca-se que o artigo 116 da Lei n. 8.666, de 1993, autoriza órgãos e entidades da Administração a celebrar “*convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres*”. A referida Lei não estabelece um rol exaustivo de espécie de instrumentos hábeis a serem celebrados pelo Poder Público, tampouco as condições e parâmetros para que os mesmos sejam concretizados.

20. Observa-se que no ordenamento pátrio, não há, exatamente, definição normativa no que toca aos ajustes celebrados entre órgãos ou entidades da Administração Pública que **reúnam interesses convergentes, sem transferência de recursos financeiros entre os órgãos/entidades partícipes**, nada obstante, verifica-se, no âmbito de diversos entes da Administração Pública, razoável consenso no sentido de uniformizar a nomenclatura do documento a ser produzido ("Acordo de Cooperação Técnica" ou simplesmente "Acordo de Cooperação") aplicando-se, no que couber, a disciplina contida na Lei n° 8.666, de 1993.

21. Neste desiderato, a revista Boletim de Licitações e Contratos, em consonância com o art. 116 da Lei n° 8.666, de 1993, indica que os acordos de cooperação técnica são espécies do gênero convênio *lato sensu*, a saber:

Os denominados acordos de cooperação técnica, mútua etc. são espécies do gênero convênio, embora mais simplificadas, nas quais os partícipes colaboram para alcançar os objetivos propugnados. Os ajustes desta natureza são, em regra, formalizados por meio de termos que contenham o objeto, as condições em que se dará a cooperação, as responsabilidades e os demais que se fizerem necessários. Observarão, no mais, e no que couber, o disposto no art. 116 da Lei de Licitações". (NDJ Editora, Ano XXII, n° 06, junho de 2009, Questões práticas, p. 605/606).

22. Acerca do tema, importante destacar que a **Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União**, através do Parecer n° 05/2019/CNCIC/CGU/AGU, de 04 de setembro de 2019 (NUP: 00688.000718/2019-32), apresentou importante estudo acerca do instituto Acordo de Cooperação Técnica, inclusive com a elaboração de minuta padrão de Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho, vejamos as principais orientações constantes do opinativo:

[...]

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Acordo de Cooperação Técnica

3. O Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública se utiliza para realizar parcerias com outros entes públicos, visando à **união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público**.

4. Assim como ocorre em relação aos Convênios, costuma-se afirmar na doutrina que, diferente dos contratos, tais relações **têm como elo de ligação a colaboração dos partícipes para o atingimento de um interesse convergente, enquanto aqueles são interesses contrapostos**, com objetivos individualizados de cada parte. O Acordo de Cooperação se distingue do convênio por **não ser possível a transferência de recurso financeiro**, de forma que a contribuição de cada um é feita mediante a prática de atos materiais, que se inserem nas respectivas competências.

5. Neste sentido, Marçal Justem Filho¹ traz uma definição de convênio, que também pode ser aplicada ao acordo de cooperação, nos seguintes termos:

“(…)

é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os **interesses não se contrapõem** – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. A assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização de um mesmo e idêntico interesse público”

6. O ilustre doutrinador afirma que o objetivo que determina o convênio ou acordo de cooperação técnica é a vontade entre entidades públicas em que há convergência de interesses levando a uma atuação igualmente convergente, ou seja, de colaboração dos convenientes na busca

de uma finalidade comum, verificado nos autos, devidamente materializado na assinatura conjunta do plano de trabalho pelas autoridades envolvidas no acordo.

7. Desta forma, define-se o Acordo de Cooperação Técnica como sendo um instrumento que viabiliza a cooperação entre entidades da Administração Pública, na consecução de um objetivo que congrege um interesse público e recíproco entre as partes.

8. Com base em tais características, os pressupostos para a formação da avença seriam: **a) a configuração do interesse recíproco na execução de um objeto; e b) a obtenção do interesse público.** Neste contexto, a formação, assim como a manutenção do ajuste depende da vontade dos envolvidos em comungar esforços, com a possibilidade de se retirar da relação a qualquer momento, continuando responsável assim como auferindo vantagens pelo tempo que participou.

9. Ademais, pode-se afirmar que **o resultado a ser alcançado deve ser oriundo do somatório de esforços e do exercício de atribuições específicas de cada partícipe, que as desenvolve de acordo com as capacidades, utilizando-se de recursos próprios, assim como dos bens, pessoal e a expertise.**

10. De tal particularidade, exsurge a necessidade de, na minuta do instrumento, constar que **não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Acordo Cooperação Técnica, devendo todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serem custeadas por recursos próprios, e, em se tratando de ente público, por dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.**

11. Do mesmo modo, como os serviços decorrentes do acordo são prestados em regime de cooperação mútua, não cabe aos partícipes qualquer remuneração pela prestação, assim como o instrumento não deve ser utilizado com desvio de finalidade para promover a cessão de servidores públicos. **Admite-se que haja o compartilhamento de servidor, mas apenas por prazo determinado e para o desenvolvimento de atividade específica, sem o afastamento das suas funções.**

12. Quanto aos partícipes da relação, podem ser entes da Administração Pública de todas as esferas, em relação aos quais, **não há que se exigir a regularidade fiscal,** eis que tal exigência da Lei Complementar nº 101/2000 é destinada para os instrumentos em que há transferência de recursos.

13. Considerando a necessidade de haver reciprocidade, caberá à Administração aferir a **compatibilidade das atribuições a serem assumidas com os seus instrumentos de instituição e regência, haja vista a necessidade de certificação de que os objetivos se conformam com a missão institucional, assim como as obrigações assumidas estão inseridas no rol de competências.** (grifos não do original)

[...]

23. **No presente caso, considerando o contexto apresentado nos itens precedentes, esta Unidade Jurídica analisará minuta do Acordo de Cooperação a ser firmado com órgãos e entidades da Administração, nos termos consignados nas disposições da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o disposto em seu art. 116, a saber:**

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. G.N.

24. Segundo o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que regulamentou o art. 116 da Lei nº 8.666/93, convênio é o *“acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros”*. Já os instrumentos de natureza convenial, cujos interesses das partes também são recíprocos, entretanto sem repasse de recursos financeiros, foram denominados acordos de cooperação.

25. Deste modo, os acordos, ajustes e instrumentos congêneres (entre os quais se incluem os acordos de cooperação técnica) são espécies do gênero convênio, embora mais simplificados, em que os partícipes colaboram para alcançar os objetivos propugnados, sem transferência de recursos. Os ajustes desta natureza são, em regra, formalizados por meio de instrumentos que conterão o objeto e as condições em que se pretende uma cooperação entre as partes. Observarão, no mais, e apenas no que couber, o disposto na Lei de Licitações.

26. Em consequência, são aplicadas aos acordos de cooperação técnica apenas algumas das exigências de forma previstas no art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual dispõe sobre as cláusulas essenciais aos contratos administrativos.

27. Assim, o Acordo de Cooperação configura uma exposição de intenções recíprocas, não havendo previsão de transferência de recursos por parte do Ministério do Turismo nem pelos outros partícipes.

28. De fato, se são muitos os órgãos e entidades da administração pública a participarem da política pública, não haveria necessidade de cada processo individualmente passar pela Consultoria Jurídica, especialmente levando em consideração que as cláusulas jurídicas de cada instrumento não irão se alterar, apenas se modificando o partícipe, que celebrará o instrumento.

29. Assim, levando em consideração o que dispõe a ON nº 55/AGU, **entende-se que a minuta a ser analisada neste Parecer pode ser utilizada por órgãos e entidades da administração que queiram participar da política pública em questão.**

30. Quanto à minuta a ser adotada, destaco que já existe minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica elaborada pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Advocacia-Geral da União, disponibilizada nos autos do processo 00688.000718/2019-32, juntamente com o correspondente Parecer Jurídico, e no sítio eletrônico (*vide* http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/774221).

31. Ressalto que a adoção de minuta padrão é prática recomendada pela Consultoria-Geral da União no Enunciado de Boa Prática Consultiva nº 6, abaixo transcrito:

(...)

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU.

(...)

32. Assim, com relação à minuta do Acordo de Cooperação Técnica juntada aos autos (0644451), verifica-se que esta contém os dispositivos necessários e suficientes à finalidade a que se destina, nos termos do art. 55 c/c art. 116 da Lei n. 8.666/1993, reformulada conforme modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União. **Contudo, tendo em vista que a presente manifestação se refere somente aos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados com órgãos ou entidades da administração (Instituições de Ensino Públicas), nos termos consignados no caput do art. 116 da lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária nova readequação, com exclusão das Instituições de Ensino Privadas e Entidades do Sistema S, que serão abordadas em outra manifestação jurídica.**

33. Uma vez reformulada de acordo com a minuta padrão da AGU, a minuta poderá ser utilizada como padrão para os instrumentos que se pretende celebrar com outros entes públicos a fim de estabelecer cooperação mútua para o acompanhamento da execução, monitoramento e fiscalização das Comunidades Terapêuticas, **sem a necessidade de que cada instrumento venha a esta Consultoria para análise e manifestação.**

34. **Para tanto, deve ocorrer manifestação técnica afirmando que o caso concreto do Acordo de Cooperação que se pretende firmar se amolda aos termos da presente Manifestação Jurídica Referencial, como exigido pela ON acima destacada. Ademais, cada processo que deve ter uma numeração específica no SEI, isto é, um processo administrativo para cada instrumento assinado, bem como deve haver Nota Técnica justificando a parceria e a escolha do parceiro que participará da política e que assinará o instrumento.**

35. Em caso de dúvida jurídica, os autos também devem retornar à CONJUR antes de eventual assinatura.

Do Plano de Trabalho

36. Quanto à elaboração do **Plano de Trabalho**, trata-se de exigência constante no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a qual exige que a celebração de qualquer ajuste pela Administração Pública depende da aprovação do plano de trabalho:

(...)

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

37. Observa-se que **não consta dos autos um Plano de Trabalho**, como exige a legislação acima transcrita. Assim, **antes da assinatura do Acordo de Cooperação, recomenda-se que seja juntado aos autos um plano de trabalho, contendo os requisitos exigidos pelo art. 116, §1º da Lei nº 8.666 de 1993, vejamos:**

Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(...)

38. Em relação aos requisitos mínimos exigidos no art.116 da Lei nº 8.666/93, não se pode olvidar que são aplicáveis ao Acordo de Cooperação aqueles que guardam compatibilidade com suas características, afastando-se, portanto, os relacionados à transferência de recurso financeiro. Assim, o plano de trabalho deve contemplar:

a identificação do objeto a ser executado - deve ser descrito de forma clara, objetiva e precisa, de modo a não suscitar duplicidade de interpretações ou se adequar a objetos genéricos. Destaca-se a relevância de tal item, vez que através do mesmo deve ser possível aferir o interesse público e recíproco almejado, assim como se permite o completo delineamento das obrigações a serem assumidas pelos partícipes para atingi-lo;

b. o detalhamento de metas quantitativas e mensuráveis - necessário descrever cada uma das atividades em que se desdobra o objeto e os quantitativos a serem alcançados, externando por exemplo: (a) os recursos humanos e de infra-estrutura; (b) a existência de recursos financeiros de cada um dos envolvidos, próprios, para que as ações sejam implementadas; (c) o atendimento mínimo dos parâmetros dos indicadores fixados em comum acordo e que servirão de base para a aferição das metas a resultados também fixados no acordo;

c. descrição de etapas ou fases de execução - além da agregação das metas que compõem as etapas, importante que sejam estabelecidos critérios para a aferição do cumprimento, a sequência para a realização e a identificação da interdependência ou não entre as mesmas.

d. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas - deve ser estabelecido um prazo de vigência para o acordo de cooperação técnica que guarde compatibilidade com o planejamento da sua execução, considerando as metas e etapas acordadas.

39. De outro lado, nada obstante ser um documento eminentemente técnico, a Consultoria-Geral da União disponibiliza minuta padrão de Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Técnica, como modelo orientador, que se recomenda seja adaptada às particularidades de cada caso. A referida minuta padrão contém os seguintes itens:

1: Dados Cadastrais - dados dos partícipes;

2: Definição do Objeto;

- 3: Diagnóstico: demonstração da situação que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação.
- 4: Abrangência: localidade, público alvo, dentre outros aspectos;
- 5: Justificativa: justificar todos os aspectos que demonstrem a importância do ato;
- 6: Objetivo Geral e Objetivo Específico;
- 7: Metodologia de Intervenção - como se dará a colaboração de cada um dos partícipes;
- 8: Unidade responsável e gestor do Acordo de Cooperação Técnica;
- 9: Resultado esperado; e
- 10: Plano de Ação.

40. Ainda, com respeito ao plano de trabalho, à luz do que preceitua o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista a ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente Acordo de Cooperação, compreende-se que na elaboração do Plano de Trabalho deverá ser observado somente o disposto nos incisos I, II, III e VI, quais sejam: identificação do objeto a ser executado, estabelecimentos das metas a serem atingidas, fixação das etapas ou fases de execução e previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases do programa.

41. Cabe destacar que a Advocacia-Geral da União, visando padronizar e garantir maior segurança jurídica aos ajustes pactuados pela União, forneceu, através da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres, minuta de plano de trabalho, que poderá ser utilizado pelos partícipes como norte na elaboração do mencionado documento (*vide* http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/774221).

Chamamento Público

42. Conforme informação contida nos autos, a administração consulente, para celebrar os Acordos de Cooperação, publicou Edital de Chamada Pública nº **001/2020** - Processo SEI nº [72031.007036/2020-10](#), referente à convocação de Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, e Entidades do Sistema “S” para oferta de cursos gratuitos e sem ônus para este Ministério do Turismo.

43. Para a celebração de ACTs junto aos órgãos da Administração Pública não se faz necessário o chamamento público. Contudo, nada obsta o seu deferimento, de forma a convocar as entidades públicas interessadas na prestação de serviços de interesse recíproco.

Competência para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

44. Recomenda-se, ainda, que seja juntado a cada processo específico o instrumento que demonstra a competência do representante do outro partícipe para representar o ente público no ato.

45. No âmbito desta Pasta Ministerial, considerando que, em princípio, o múnus compete ao Senhor Ministro de Estado do Turismo, caso o TED venha a ser celebrado por outra autoridade, **recomenda-se** indicar o ato que confere delegação à autoridade signatária para subscrever o ajuste. *In casu*, encontra-se vigente a Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, que no seu inciso I do art. 2º, delegou a competência, para a celebração de TED, ao Secretário-Executivo, ao Secretário Especial de Cultura e aos Secretários Nacionais, no âmbito de suas unidades gestoras, o que deve ser analisado, em cada caso, pela Unidade Descentralizadora. É possível, ainda, que todos os Acordos sejam assinados pelo Sr. Ministro de Estado, caso assim ele deseje, pois a delegação de competência operada não exclui a competência originária do titular desta Pasta.

Demais recomendações

46. É cediço que o art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993, determina que deverá ser aplicada aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, **no que couber**, a referida Lei, ou seja, devem ser cotejados os dispositivos da Lei Geral de Licitação que são compatíveis com a natureza do Acordo de Cooperação Técnica, que, como já destacado, se trata de um ajuste em que os partícipes almejam objetivos comuns.

47. Dentre os dispositivos da Lei, merece atenção o artigo 67 caput, o qual determina que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

48. Assim, é importante que haja designação de agente para acompanhar e fiscalizar a execução do acordo. Em se tratando de parceria, objetiva-se que a atuação seja direcionada para corrigir ou aperfeiçoar atividades realizadas pelos partícipes que possam comprometer o resultado buscado. Por essa razão, recomenda-se que sejam designados agentes (titulares e suplentes) do Acordo de Cooperação Técnica, para os fins supra.

49. Ademais, o Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no Diário Oficial da União, conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CONCLUSÃO

50. Por todo exposto, sugiro a adoção da presente Manifestação Jurídica Referencial, nos termos do da ON AGU nº 55/2014, para os casos de **formalização de Acordo de Cooperação Técnica com órgãos e entidades da Administração, no âmbito deste Ministério, para oferta de cursos gratuitos e sem ônus para este Ministério do Turismo, considerando a publicação do Edital de Chamada Pública nº 001/2020.**

51. A aprovação da presente manifestação como referencial dispensará a análise individualizada desses casos a esta Consultoria, desde que a área ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos seus termos e que foram observadas as orientações indicadas no bojo deste parecer.

52. Havendo dúvidas quanto à aplicação da Manifestação Jurídica Referencial, deve a área técnica submeter a matéria à Consultoria Jurídica, sob pena de violação aos artigos 38, parágrafo único, e 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

53. E no caso de aprovação deste parecer como Manifestação Jurídica Referencial, sugiro que seja providenciada a abertura de tarefa no Sapiens para o Departamento de Informações Jurídicos-Estratégicas – DEINF/CGU, conforme Orientação do Memorando Circular n. 039/2018/CGU/AGU.

54. Destarte, recomenda-se **a utilização de modelos padrão de Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União.**

55. Por fim, recomenda-se a ciência à Unidade demandante deste Ministério do Turismo, para conhecimento da presente Manifestação Jurídica Referencial.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
JOANA D'ARC BONFIM MACHADO
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 72031009703202007 e da chave de acesso 73ea3eaa

Documento assinado eletronicamente por JOANA DARC BONFIM MACHADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 505053707 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOANA DARC BONFIM MACHADO. Data e Hora: 30-09-2020 11:24. Número de Série: 13559334. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Anexo XVII - E_mail_CONJUR_Orientacao..pdf

Julia Furia Costa Oliveira

De: Joana D'Arc Bonfim Machado
Enviado em: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 10:53
Para: Julia Furia Costa Oliveira
Assunto: RE: Dúvida - Projeto Nossa Memória - aquisição de e-readers
Anexos: PARECER REFERENCIAL n. 00004-2020-CONJUR-MTur-Joana - Acordo de Cooperação.pdf

Prezada Júlia, bom dia!

Vou tentar explicar por aqui o que pode ser feito.

Primeiramente, a utilização do Decreto nº 9.373, de 2018, se dar para bens inservíveis, o que parece não ser o caso.

Se existe a política pública, não há óbices à doação com fundamento nela. A escolha dos municípios beneficiados deve estar devidamente justificada. Penso que a celebração de instrumento específico, seja a melhor solução, após a escolha de cada um. Por meio desse instrumento (que pode ser um acordo de cooperação), detalha-se quem receberá os bens, com número de série, especificações, etc., para ser usado dentro dessa política.

A elaboração do Acordo de Cooperação e o conseqüente plano de trabalho deverão definir os critérios de recebimento dos bens, a responsabilidade sobre os mesmos, dentre outras atribuições entre os partícipes, considerando a política pública adotada.

A forma como se dará a elaboração desses instrumentos consta no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MTur/CGU/AGU, que segue anexo.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Joana D'arc
Advogada da União

De: Julia Furia Costa Oliveira <julia.furia@turismo.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 11:58
Para: Joana D'Arc Bonfim Machado <joana.machado@turismo.gov.br>
Cc: Sergio Ricardo da Cruz Duarte <sergio.duarte@turismo.gov.br>; Claudio Augusto Novais Ferraz <claudio.ferraz@turismo.gov.br>
Assunto: Dúvida - Projeto Nossa Memória - aquisição de e-readers

Prezada Dra. Joana,

Por orientação do Dr. César do Vale Kirsch lhe procuro para buscar orientação acerca do Projeto "Nossa Memória" que trata de aquisição de leitores digitais/e-readers por esta SEFIC, para posterior distribuição à bibliotecas de escolas públicas municipais nas 5 regiões do Brasil, de modo a atender as metas 20, 40 e 41 do Plano Nacional de Cultura.

O Processo de licitação para a aquisição dos 3.080 equipamentos encontra-se avançada junto as áreas e em breve o processo será remetido a essa CONJUR para avaliação. Todavia, uma questão nos surgiu, e por isso lhe escrevo.

As escolas/municípios foram selecionadas de acordo indicadores oficiais socioeconômico e de desenvolvimento do nível de educação e pretende-se que a distribuição seja feita pela empresa vencedora do certame. A destinação dos equipamentos à Administração Pública Municipal se dá com base no [DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018](#), o qual prevê no art. 8º as regras para doação:

Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na [alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020\)](#)

(...)

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

Assim, gostaria de saber qual deverá ser o procedimento administrativo adotado para formalizar esta doação aos municípios? Um termo de doação, na qual relacionasse o nº de série dos equipamentos, seria suficiente? Nossa dúvida se dá também, pois os equipamentos adquiridos não irão passar por este ministério para receber nº de tombamento.

Atenciosamente,

JULIA FURIA COSTA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Fomento Direto
CGFD/DFDCT/SEFIC/SECULT
E-mail: julia.furia@turismo.gov.br
Telefone: 55(xx61) 2024-2157

Anexo XVIII - Proposta__19112021.pdf

SOROCABA, 19 de novembro de 2021

À

Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologias - CGINF
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII
Ministério do Turismo

Prezados Senhores,

A Torino agradece a oportunidade de participar do projeto de aquisição de produtos de informática conforme sua solicitação.
Estamos confiantes que as informações contidas nesta proposta possam atender suas necessidades, demonstrando desta maneira a potencialidade de nossa empresa nos termos de qualidade de produtos e serviços.

Colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais no que diz respeito a esta proposta.

Atenciosamente,

Itamar Santos Borges
Torino Informatica



PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, e após tomarmos conhecimento das condições existentes no âmbito dessa Instituição, informamos preço estimado do materia abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Marca: Amazon Modelo: Novo Kindle PaperWhite 11ª geração – 8Gb Garantia mínima: 12 MESES	3.080	Peça	660,00	2.032.800,00
	TOTAL				2.032.800,00

Observação:

Condições Gerais:

NOS PREÇOS INDICADOS ACIMA ESTÃO INCLUÍDOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DO PRODUTO, TODOS OS DEMAIS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS, ENCARGOS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS (QUANDO APLICÁVEL) E SEUS REFLEXOS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INCLUÍDAS NO REGIME POR CONTA DE PROTOCOLOS E CONVÊNIOS ICMS, ALÉM DE FRETE, GARANTIA E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES. O PREÇO INDICADO JÁ CONTEMPLA QUAISQUER DESCONTOS DO VALOR APURADO, INCLUSIVE PARA ICMS/DIFAL NOS ESTADOS BENEFICIADOS COM ESTA DISPENSA.

Impostos Inclusos

- Validade da Proposta de 30 dias;
- Julgamento: Menor Preço Total Ofertado.
- Entrega em até : 40 dias
- Condições de Pagamento: 30 dias do vencimento
- No preço do material estão inclusos todos os impostos incidentes, bem como despesas com frete e embalagem, observada a legislação vigente.

Atenciosamente,



Itamar Santos Borges
RG. 38.998.620 SSP/SP
Gerente Public Sector

Itamar Santos Borges
REPRESENTANTE COMERCIAL
TORINO INFORMÁTICA LTDA
RG: 38.998.620
CPF: 442.855.826-00
FONE: 15-3233-9320
MOBILE: 11 98684-7407

TORINO INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 03.619.767/0001-91
I.E.: 669.369.347.110
RUA RITA DE CARVALHO MONTEIRO, 120
BAIRRO SÃO JOÃO – SOROCABA – SP
CEP: 18085-750
FONE: 15 3238-9520



Anexo XIX - SEI_MTUR - 1225298 - Ofício.pdf



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
DEPARTAMENTO DE FOMENTO DIRETO E DO PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE FOMENTO DIRETO

Eplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 459/2021/CGFD/DFDCT/SEFIC/SECULT

Ao Senhor

CLAUDIO AUGUSTO NOVAIS FERRAZ

Coordenador de Redes e Banco de Dados

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação

Assunto: **Aquisição de e-readers.**

Prezado Senhor,

1. Faço referência a mensagem eletrônica (0122595) de 02/11/2021 na qual solicita a esta Coordenação-Geral atualização acerca das informações de requisitos mínimos para o produto. Deste modo, informamos que encontra-se anexado aos autos - SEI nº 1225292 - o detalhamento conforme solicitado.
 2. Por oportuno, em referência a informação acerca da distribuição dos produtos do Ofício nº 366/2021/CGFD/DFDCT/SEFIC/SECULT (1175480), destacamos que a entrega dos leitores digitais não mais ocorrerá na sede desta Secretaria Nacional, e sim na sede das Prefeituras Municipais dos Municípios selecionados, conforme já detalhado no Ofício nº 458/2021/CGFD/DFDCT/SEFIC/SECULT (1224339). Conforme pontuado nesse documento a distribuição aos municípios que irão receber os 'e-readers' será feita pela empresa vencedora do certame. E, que a destinação dos equipamentos à Administração Pública Municipal se dá com base no [DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018](#), o qual prevê no art. 8º as regras para doação da União à entes públicos.
 3. Colocamos-nos a disposição para demais esclarecimentos que, por ventura, se fizerem necessários.
- Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

JULIA FURIA COSTA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Fomento Direto

De acordo com o exposto no presente expediente, à consideração superior.

Assinado eletronicamente

SERGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

Diretor de Fomento Direto e Cultura do Trabalhador

De acordo com o presente expediente, encaminha-se à Coordenação de Redes e Banco de Dados para continuidade dos tramites para aquisição dos e-readers.

Assinado eletronicamente

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Julia Furia Costa Oliveira, Coordenador-Geral**, em 03/11/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **André Porciuncula Alay Esteves, Secretário(a) Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 03/11/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Ricardo da Cruz Duarte, Diretor(a)**, em 03/11/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1225298** e o código CRC **255260C4**.